



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo:

Departamento dos Registos e Notariado.

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação N'kukuto – Rede para o Desenvolvimento da Primeira Infância.

Aktos, Limitada.

Ajohel Service, Limitada.

Aoshida Industry, Limitada.

Art - Project Consultores, Limitada.

ASTM Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CN. Consultores – S. U., Limitada.

Cooperativa Agrária Muepane, Limitada.

Cooperativa Agrária Wiwanana de Muihia, Limitada.

Criando Vidas Consultoria e Servicos, Limitada.

Dezigual Communications, Limitada.

Djambo Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E - Doctor, Limitada.

Easylife Pro Organizer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Editora Kingdom, Limitada.

Fundação Internacional Mão de Compaixão Onório Cutane.

Garden Village Hotel, Limitada.

Gomba Consultoria & Serviços, Limitada.

Green Print, Limitada.

Ilulifemo Chongoene Resorte, Limitada.

Kalu's Esplanada, Limitada.

Luvelle Serviços, Limitada.

Macia's Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MAF TV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mega Newton - Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miaz Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Monarkia Eventos & Serviços, Limitada.

Moz Plus, Limitada.

Mussa Care Consultoria, Limitada.

Perfect Logistics and Suppliers, Limitada.

SER, Limitada.

Sociedade Calonda, Limitada.

Sociedade Pesqueira Bermar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Trading Post, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPECHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o requerimento jurídico da Associação N'kukuto – Rede para o Desenvolvimento da Primeira Infância juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o vosso processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, por tanto, nada obsta sua alteração dos estatutos.

Nestes termos ao abrigo de disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação N'kukuto – Rede para o Desenvolvimento da Primeira Infância.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo 27 de Dezembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Departamento dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Onório Gabriel Cutane, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Internacional Mão de Compaixão Onório Cutane como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Internacional Mão de Compaixão Onório Cutane.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, Agosto de 2022. — A Directora, *Lubélia Ester Muiwane*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia

de 28 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Ecogem's Africa, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10757L, válida até 16 de Setembro de 2027, para água-marinha, quartzo, topázio, ouro e minerais associados, nos distritos de Lalaua e Ribaué, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 34' 10,00''	38° 07' 50,00''
2	- 14° 34' 10,00''	38° 14' 40,00''
3	- 14° 40' 00,00''	38° 14' 40,00''
4	- 14° 40' 00,00''	38° 06' 30,00''
5	- 14° 38' 50,00''	38° 06' 30,00''
6	- 14° 38' 50,00''	38° 07' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 5 de Janeiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação N'kukuto – Rede para o Desenvolvimento da Primeira Infância

#### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO UM

#### (Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação N'kukuto – Rede para o Desenvolvimento da Primeira Infância, adiante designada por associação é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e rege-se pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais.

##### ARTIGO DOIS

#### (Âmbito sede e duração)

A associação é de âmbito Nacional podendo ser representada a nível das províncias, tem a sua sede em Maputo, rua Ebenezario Guambe, n.º 17, quarteirão 14, no bairro da Munhuana, em Maputo. Constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

##### ARTIGO TRÊS

#### (Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- Promover as competências das equipas pedagógicas das escolinhas;
- Promover a harmonização da qualidade pedagógica das escolinhas;

- Promover a divulgação da metodologia para escolinhas a longo prazo;
- Promover o estabelecimento de relações de proximidade entre as educadoras das escolinhas;
- Promover a partilha de experiências e as boas práticas das escolinhas;
- Promover o empoderamento dos seus membros;
- Promover a advocação junto as entidades do governo sobre assuntos da primeira infância;
- Promover o reforço e a cooperação entre as escolinhas e a comunidade;
- Promover o aumento da possibilidade da criança órfã e vulnerável a crescer num ambiente social seguro e inclusivo, sem abuso e violência através da aprendizagem.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO QUATRO

#### (Admissão dos membros)

Podem ser membros da associação todos os cidadãos, pessoas colectivas e singulares no caso de membros honorários, nacionais ou estrangeiras comprometidos com a prossecução e realização do respectivo objectivo social desde que sejam admitidos em assembleia geral.

##### ARTIGO CINCO

#### (Categoria dos membros)

A associação tem as seguintes categorias:

- Membros fundadores: são todas as pessoas que participaram na

Assembleia Geral para a criação da associação e tendo assinado a acta e por conseguinte no seu reconhecimento jurídico;

- Membros efectivos: são todas as pessoas colectivas que se identificam com os objectivos da associação, com efeito, particular na materialização dos seus objectivos e que vierem a ser admitidos à luz dos presentes estatutos;
- Membros honorários: são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se distinguem pelo seu mérito e serviços prestados a associação e sejam tal declarados em reunião da Assembleia Geral por maioria de dois terços presentes, mediante proposta do Conselho de Direcção;
- Membros beneméritos: são as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação, tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

##### ARTIGO SEIS

#### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleitos para cargos sociais e nomeados para comissões criadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção;
- Participar na implementação das actividades da associação;

- c) Ser informado periodicamente das actividades dos órgãos sociais;
- d) Propor a admissão de membros;
- e) Ter acesso ao estatuto, programa, projectos e ser informado dos planos das actividades da associação;
- f) Beneficiar-se e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos membros;
- g) Assistir programas e eventos promovidos pela associação; e
- h) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas julgadas úteis para o funcionamento da associação.

## ARTIGO SETE

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias e regulamentares, bem como o programa da associação;
- b) Cumprir com o pagamento das quotas mensais;
- c) Cumprir com os objectivos da associação;
- d) Desempenhar de boa fé e com zelo as funções para que foram eleitos;
- e) Cooperar com associação na realização de trabalhos e suas actividades; e
- f) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

## ARTIGO OITO

**(Perda de qualidades de membro)**

Um) A qualidades de membro perde-se por:

- a) A pedido do membro;
- b) Expulsão;
- c) Morte; e
- d) Pela extinção da associação.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem antes seja observado o direito de ser ouvido em legítima defesa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NOVE

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZ

**(Duração do mandato)**

O mandato dos órgãos sociais é de dois anos e cada membro só poderá ser reeleito uma vez, de igual período.

## ARTIGO ONZE

**(Incompactibilidade)**

Os cargos dos órgãos sociais são incopantíveis, entre si, não podendo exercer em simultâneo mais de um cargo.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DOZE

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão supremo a associação e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## ARTIGO TREZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral funciona do seguinte modo:

- a) As decisões da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto e com a lei e são obrigatórias para todos os membros;
- b) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano, sendo uma no final de cada semestre, para apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, podendo em casos extraordinários reunir-se a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento do conjunto de membros não inferior a três quartos(3/4);
- c) Não é possível a ocorrência de qualquer deliberação sem a presença de pelo menos três quartos (3/4) dos membros da associação e com aviso prévio de trinta dias.

## ARTIGO CATORZE

**(Competência da Assembleia Geral)**

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares do Conselho Direcção e Fiscal;
- b) Decidir sobre a alteração do presente estatuto;
- c) Aprovar o balanço das actividades realizadas;
- d) Aprovar propostas de programa anuais submetidas pelo Conselho de Direcção;
- e) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de gestão submetidos pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal; e
- f) Decidir sobre a extinção da associação e autorização para demandar

os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

## ARTIGO QUINZE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Mesa da Assembleia Geral é quem orienta as sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Composição da Mesa de Assembleia Geral)**

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Competências dos titulares da Mesa de Assembleia Geral)**

São competências dos titulares da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Presidente da mesa – compete-lhe convocar a Assembleia Geral, dirigir e orientar os trabalhos;
- b) Vice-Presidente – substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste;
- c) Compete ao secretário – ler a acta da Assembleia Geral para discussão e votação, tomar apontamentos para elaboração da acta, ler os documentos remetidos a Mesa e proceder a contagem de votos.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DEZOITO

**(Natureza e composição do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é o órgão consultivo da unidade orgânica sobre questões de natureza científico-pedagógico, administrativo, financeiro e patrimonial. O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por um dos membros.

## ARTIGO VINTE

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Nomear ou designar o secretário executivo;
- b) Assegurar o funcionamento interno da associação bem assim como das suas delegações;

- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno e demais instrumentos normativos da associação;
- d) Garantir o cumprimento das disposições estatutárias e das deliberações dos órgãos sociais;
- e) Propor a Assembleia Geral a taxa das jóias e das quotas;
- f) Divulgar e defender os objectivos e interesses da associação;
- g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e as contas do exercício;
- h) Coordenar a criação das delegações ou outras formas de representação da associação; e
- i) Orientar e fiscalizar as actividades do secretariado executivo.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Fiscal

#### ARTIGO VINTE E UM

#### (Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, orientação e controlo do registo da administração económico-financeiro e é composto por um presidente e dois vogais.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

#### (Funcionamento Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-a obrigatoriamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

#### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente as contas do Conselho de Direcção e verificar se são exactas, pondo o seu visto no respectivo balancete;
- b) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Direcção;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos, advertindo o Conselho de Direcção de qualquer irregularidade que detectar;
- d) Emitir pareceres sobre os recursos interpostos das sanções disciplinares e das deliberações dos órgãos sociais da associação;
- e) Elaborar o regulamento disciplinar e submeter a aprovação da Assembleia Geral; e

- f) Requerer a convocação da Assembleia extraordinária quando julgar necessária.

#### SECÇÃO IV

##### Do património e fundos

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

#### (Património)

Constitui património da associação todos bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

#### (Fundos)

Constituem fundos da associação além das jóias e da quotização, doações, legados, heranças e subsídios obtidos mediante acordos de cooperação celebrado com entidades similares e outras receitas extraordinárias.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E SEIS

#### (Casos omissos)

As omissões e dúvidas resultantes da aplicação do presente estatuto são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência as legislações em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO VINTE E SETE

#### (Extinção e liquidação)

A associação extingue-se nos seguintes termos:

- a) Não alcance dos objectivos preconizados;
- b) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral e se pelo menos dez membros não se dispuserem a assegurar a sua continuidade; e
- c) Devido a alteração da sua forma jurídica.

#### ARTIGO VINTE E OITO

#### (Responsabilidade)

Pelas dívidas da associação e as contraídas pelos titulares dos órgãos sociais em nome da mesma ou em benefício desta respondem os bens da associação.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

#### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação e publicação no *Boletim da República*.

## ACKTOS – André de Carvalho & Kayleeanne Traduções e Outros Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101912353, uma entidade denominada ACKTOS – André de Carvalho & Kayleeanne Traduções e Outros Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* André Emerson de Carvalho, maior, natural de Maputo, residente no distrito de KaMavota, bairro Mapulene, quarteirão 23, n.º 375, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500132501F, emitido a 3 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo:* Kayleeanne de Carvalho, menor, representada pela Antónia Madina Ramalho Carvalho, residente no distrito de KaMpfumo, Avenida da Tanzânia, n.º 30, quarteirão 34, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100842125B, emitido a 19 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ACKTOS – André de Carvalho & Kayleeanne Traduções e Outros Serviços, Limitada, abreviadamente ACKTOS, Lda conforme a certidão de reserva de nome que se anexa, tem a sua sede no bairro do Zimpeto, quarteirão 44, casa 32, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de tradução e interpretação de conferência em línguas em todos os seus domínios;
- b) Actividades de consultoria para negócios e gestão;
- c) Fornecimento de material de escritório e consumíveis;

- d) Comunicação e imagem, procurement, recursos humanos, contabilidade, intermediação;
- e) Internet café, formação, informática, publicidade e reprografia e serviços conexos ou subsidiárias da actividade principal.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuídos da seguinte forma: 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 51% pertencente ao André Emerson de Carvalho e outros 5.000,00MT (cinco mil meticais) 49% pertencentes a Kayleeanne de Carvalho.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada pelo André Emerson de Carvalho e poderá ser representada por um ou mais gestores a eleger pela assembleia geral por mandatos indeterminados os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ser reeleitos assim como não.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Ajohel Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101881962, a sociedade Ajohel Service, Limitada constituída por documento particular a 24 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Ajohel Service, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, Avenida Eduardo Mondlane, na cidade de Tete, mediante deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nomeadamente:

- a) Consultorias e auditorias nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, contabilidade e finanças;
- b) Logística e agenciamento aduaneira de mercadorias em trânsito internacional, de navios, superintendencia marítima, desembaraço aduaneiro;
- c) Formação e treinamento na área de saúde, educação, logística, informática, saúde ocupacional e aduaneiro;
- d) Venda de insumos eléctricos, de escritório, material escolar, equipamento e material médico hospitalar;
- e) Prestação de serviços de limpeza;
- f) Reparação e montagem de equipamento informático, e hospitalar;
- g) Assitência e prestação de cuidados de saúde domiciliar.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal:

- a) João José Cumuca, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, maior, natural do sofala, residente no distrito e Tete, bairro Filipe Samuel Magia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100525073A, emitido no dia 3 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT

101763293, com uma quota de 50% do capital social;

- b) Hélder Alfredo, de nacionalidade moçambicana, casado, com Eunesia Angelina Garrine, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Zambézia, residente no distrito de Tete, bairro Filipe Samuel Magia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101813916B, emitido no dia 17 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 108705019, com uma quota de 50% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A gerência será confiada ao senhor João José Cumuca, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio e do gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Omissões)**

Em todo o omissa, regularão as disposições do Código Comercial e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Dezembro de 2022. —  
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Aoshida Industry, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Junho de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101782816, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Aoshida Industry, Limitada, constituída entre o sócio: Dong Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do Passaporte n.º E61864105, emitido pela República Popular da China, a 3 de Novembro de 2015, válido até 2 de Novembro de 2025, residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade tem a denominação Aoshida Industry, Limitada, com sede na Avenida

Estrada Nacional n.º 8, bairro de Naticire, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização nas áreas de:

- a) Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas;
- b) Fabricação de sumos e água;
- c) Fabricação de bolachas e biscoitos;
- d) Comércio a grosso de produtos alimentares;
- e) Comércio a grosso de bebidas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Dong Lin.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Dong Lin, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 27 de Junho de 2022. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## ART - Project Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 10116160, uma entidade denominada ART - Project Consultores, Limitada.

Chamir Nuro Adam, estado civil solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Central, n.º 140, Casa no 307, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104752065N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, válido até 12 de Maio de 2027, constitui, pelo presente documento uma sociedade por quotas limitada.

Sulemane Nuro Adam, estado civil solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Central, n.º 140, casa n.º 307, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102791403B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, válido até 30 de Abril de 2023, constitui, pelo presente documento uma sociedade por quotas limitada.

Diamantino Abneiro Pindula, estado civil solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na rua Marracuene, quarteirão 2, casa n.º 164, Distrito Municipal Kalhamanculo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010011601 C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, válido até 10 de Março de 2025, constitui, pelo presente documento uma sociedade por quotas limitada, de acordo com os seguintes termos e condições.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação ART - Project Consultores, Limitada e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade sita na Avenida Josina Machel, n.º 140, 3º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representado por três quotas desiguais distribuído da seguinte forma: Uma de 900.000,00MT (novecentos mil

meticais) correspondente a 45% representado pelo sócio Chamir Nuro Adam, uma de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a 20% representado pelo sócio Sulemane Nuro Adam e uma de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a 35% representado pelo sócio Diamantino Abneiro Pindula. Assim perfazem a totalidade do capital social da sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### Do objecto social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Serviços de consultoria na área de arquitectura, engenharia civil, design e fiscalização de obras;
- b) Prestação de serviços na área de consultoria e afins;
- c) Prestação de serviços de aluguer de material de obra;
- d) Prestação de serviços de manutenção de edifícios;
- e) Estudo de impacto ambiental.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedade que resultem dessas mesmas participações ou associações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, depende da prévia autorização da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências da administração)

Compete a administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e em especial, e fica desde já nomeado administrador o sócio Chamir Nuro Adam:

- a) Propor, prosseguir conferir, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;

## ARTIGO OITAVO

**(Funcionamento)**

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida a sociedade;

## ARTIGO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe forem delegadas.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições transitórias)**

Fica desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio Chamir Nuro Adam.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## **ASTM Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101910105, uma entidade denominada ASTM Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Adriano Mundau José Mavonho Sive, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, residente na cidade Maputo, no bairro do Laulane, casa n.º 93, quarteirão 51, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100780699A, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, a 13 de Outubro de 2021. Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de ASTM Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 691, sobre loja, bairro Central, Ka Mpfumu, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

O objecto da sociedade é: Elaboração de projectos de engenharia, elaboração de projectos de arquitectura, construção civil, fornecimento de material de escritório, fornecimento de equipamento electrónicos, despachos de mercadorias, estudos ambientais, formação académica.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a Adriano Mundau José Mavonho Sive, uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único Adriano Mundau José Mavonho Sive.

Dois) O capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, é da competência do sócio único Adriano Mundau José Mavonho Sive que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## **CN. Consultores SU, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101708330, denominada CN. Consultores SU- Lda para CN. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos seus estatutos:

Desta forma fica alterada o artigo 1 e o artigo 3 dos seus estatutos, e passa a ter a seguinte nova redação dos artigos 1 e 3 dos seus estatutos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, duração e objecto social)**

A sociedade adopta a denominação de CN - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, (Construções e Negócios Consultores SU) tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa.

.....

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e engenharia para obra públicas;
- b) Construção de estruturas/pontes de betão armado ou pré-esforçado;
- c) Construção de estruturas e pontes metálicas;
- d) Construção de redes, canalização de esgotos e drenagem;
- e) Limpeza e conservação de edifícios;
- f) Canalização de águas e esgotos;
- g) Construção de estradas;
- h) Caixilharia metálicas e vidros;
- i) Colocação de betões por processos especiais;
- j) Demolições;
- k) Fiscalização de obras;
- l) Instalações de iluminação
- m) Obras de artes não especiais e obras hidráulicas;
- n) Pontes de alvenaria, cantaria e madeira;
- o) vias de comunicação;
- p) Isolamento e impermeabilização;
- q) Sinalização e equipamento rodoviário;
- r) Outras actividades, conexas, auxiliares e/ou subsidiárias das anteriores.

Dois) A sociedade tem como principal objectivo a actividade do ramo de construção civil, prestação de serviços,

comércio de produtos e consultoria, de acordo com o que cada alvará poderá discriminar.

Tudo que não consta neste mantem-se a redação anterior dos estatutos originais em conformidade.

Está conforme.

Lichinga, 7 de Dezembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Cooperativa Agrária Muepane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 100861917, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma Cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Agromuepane Coop, Limitada, constituída entre os cooperativistas, representada pelo senhores: Alfredo Cidade e Ussene Assunna na qualidade de presidente e gerente, que regem a dita sociedade:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agrária Muepane, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente usar o nome comercial de AGROMUEPANE COOP e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A cooperativa tem a sua sede em a cooperativa tem a sua sede em Muepane, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

Um) Congregando agricultores e criadores, a cooperativa objectiva a promoção e viabilização da produção agropecuária, realizando o interesse económico dos membros através das seguintes actividades:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a

produção de seus cooperados, registando sua marca, se for o caso;

- b) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas actividades;
- c) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos actuante no sector;
- d) Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperadores;
- e) Melhorar e fomentar tecnicamente a produção agrícola, hortofrutícola e pecuária, de acordo com os métodos modernos;
- f) Organizar a recepção da produção de seus associados, bem como a fiscalização dos serviços de transporte das fazendas, objectivando a qualidade do produto e redução das despesas;
- g) Instalar uma terminal de produtos de seus membros que compreenda casa de frescos e armazéns;
- h) Organizar e participar, quando possível, de feiras regionais para leilões ou venda de seus produtos;
- i) Obter recursos para financiamento de custeio de operações e investimentos dos cooperados;
- j) Promover, com recursos próprios ou convénios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e directivo da cooperativa;
- k) Prestar outros serviços relacionados com a actividade económica da cooperativa e dos seus cooperados.

Dois) A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver actividades complementares de interesse do quadro social, desde que obtenha aprovação da Assembleia Geral.

Três) A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congéneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário

é de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), representado por nove mil (36 000) quotas meticasais - partes de igual valor.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO QUINTO

##### (Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo emactos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução e liquidação

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Nampula, 14 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Cooperativa Agrária Wiwanana de Muihia, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Agrária Wiwanana de Muihia, Limitada com sede na comunidade de Muihia, Localidade de Nihessiu, Posto Administrativo de Nihessiu, distrito de Murrupula, província de Nampula, foi matriculada sob NUEL 101464652, Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Agrária Wiwanana de Muihia, Limitada (CAWIMU), constituída

entre os cooperativistas, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Agrária Wiwanana de Muihia, Limitada podendo ser denominada abreviadamente por CAWIMU.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na comunidade de Muihia, localidade de Nihessie, Posto administrativo de Nihessie, distrito de Murrupula, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agro-pecuárias, podendo também realizar outras actividades complementares, desde que concretizem o seu objecto, ou seja congregar produtores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através de:

- Receber, processar, transformar, conservar, distribuir, transportar, e vender bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- Prover, produzir, processar, embalar e empacotar semente e grau;
- Instalar, prestar serviços em organização económico técnico-administrativo das referidas explorações, colaborar e distribuir bens e produtos provenientes das mesmas;
- Promover com recursos próprios ou convénios a capacitação cooperativista e profissional dos membros das cooperativas;
- Importar e exportar produtos e serviços integrados no objecto; e
- Realizar outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato de sociedade é de 21.700,00MT (vinte um mil e setecentos meticais).

Dois) O capital referido no n.º um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO QUINTO

##### (Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Direcção e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação e fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da assembleia geral.

Maputo, 28 de Março de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Criando Vidas Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob

NUEL 101907066, uma entidade denominada Criando Vidas Consultoria & Serviços, Limitada.

Maria Bernardino Mahendele Tivane, maior, casada com o senhor Constantino do Rosário Denis Tivane em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001556845B, emitido a 22 de Junho de 2016, e residente no bairro de Alto Maé, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2641, 4ª flet 4, cidade de Maputo;

Condelaque Osório Macário, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, titular de Bilhete de Identidade n.º 04010033054M, emitido a 10 de Março de 2020, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Sinacurra, Avenida Heróis de Liberdade Nacional n.º 898, quarteirão A. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Criando Vidas Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Praceta Cruz Azul, n.º 90, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- Consultoria em saúde mental;
- Gestão de projectos comunitários;
- Programas de prevenção e tratamento de pessoas tóxico dependentes;
- Treinamento;
- Workshops, coaching;
- Análise comportamental, formação em liderança;
- Organização de seminários e eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, (200.000,MT) corresponde a duas quotas desiguais.

- a) Uma quota no valor de 90.000MT (noventa mil meticais) que corresponde a 45 % de capital social pertencente à sócia Maria Bernadinho Mahendele Tivane;
- b) Uma quota no valor de 110.000MT (cento e dez mil meticais) correspondente a 55% de capital social que pertencente ao sócio Condelaque Osório Macário.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelos sócios os senhores Maria Bernardino Mahendele Tivane e Condelaque Osório Macário desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura dos administradores.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## Dezigual Communications, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101912612, uma entidade denominada, Dezigual Communications, Limitada que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Amílcar Paulo Muchanga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171067C, emitido aos 30 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Josuela Pia Muchanga, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106202405P, emitido aos 20 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aqui representada pelo pai Amílcar Paulo Muchanga;

Jemima Ally Muchanga, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106202406N, emitido aos 23 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aqui representada pelo pai Amílcar Paulo Muchanga, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de Desigual Communications, Limitada, designada abreviadamente por Dezigual e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Tchamba, n.º 240, 4.ºD, podendo por deliberação da assembleia geral serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo exercer actividades de prestação de serviços de comunicação nas áreas de *marketing*, publicidade, relações públicas e jornalismo.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade exercerá também serviços gráficos, representação de marcas, estudos de mercado, importação, exportação, transporte, logística, comércio geral, serviços imobiliários, design gráfico, produção e gestão jornalística, produção cinematográfica, produção e gestão musical, produção de vestuário, produção e gestão de eventos e entretenimento.

Quatro) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), dividido pelos sócios com as seguintes quotas:

- a) Uma quota de 60% no valor nominal a 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Amílcar Paulo Muchanga;
- b) Uma quota de 20% no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Josuela Pia Muchanga;
- c) Uma quota de 20% no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Jemima Ally Muchanga.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração da sociedade é composta pelo sócio maioritário e pelas sócias administradoras. É desde já e por tempo indeterminado, nomeado Presidente do Conselho de Administração, o sócio maioritário Amílcar Paulo Muchanga.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura singular do administrador sócio maioritário ou conjuntamente pelas duas sócias quando maiores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, pagamentos e contractos de financiamento.

Três) A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito e é vedado aos sócios ou mandatários, obrigar a sociedade em actos de natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela administração.

##### ARTIGO OITAVO

##### Delegação de poderes

O presidente do conselho de administração poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

##### ARTIGO NONO

##### Alienação de quotas

A cessação de quotas no todo ou em parte, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## **Djambo Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia datada de seis de Janeiro de dois mil e três, da sociedade Djambo Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na rua da Imprensa, número cento e setenta e sete, bairro de Central, cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101133665, a deliberação do enceramento da sucursal denominada, Privilege Lounge, com sede no bairro Costa do Sol, Avenida Marginal n.º 5165, rés-do-chão C, parcela 142/8C, cidade de Maputo.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## **E - Doctor, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101844889, uma entidade denominada, E - Doctor, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo. Entre:

Claúdia Marisa Viliotis Bulha, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114975Q, emitido aos 10 de Fevereiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Rufino de Oliveira 52, bairro Central, rés-do-chão, Kampfumo, cidade de Maputo, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Jonas Alberto Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119436C, emitido aos 27 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Mao Tse Tung, n.º 704, rés-do-chão, bairro Sommerschild, Kampfumo, cidade de Maputo, adiante designado por Segundo Outorgante; e

Richard Nkurunziza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100568666N, emitido aos 27 de Julho de 2022 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o Número Único de Identificação Tributária n.º 102126841, residente na Avenida 25 de Setembro 1123 8/D, bairro Central, Kampfumo, cidade de Maputo, adiante designado por Terceiro Outorgante.

É celebrado pelos outorgantes o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação E - Doctor, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1123, 8º andar D, bairro Central, Kampfumo, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Consultório médico virtual;
- Consultório médico presencial;
- Clínica médica;
- Análises médicas e imagiologia médica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação dos sócios, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais (20.000,00MT), em dinheiro correspondentes à soma de três quotas sendo que:

- Uma quota no valor de oito mil meticais (8.000,00MT), corresponde a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Jonas Alberto Júnior;
- Uma quota no valor de seis mil meticais (6.000,00MT), corresponde a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Richard Nkurunziza;
- Uma quota no valor de seis mil meticais (6.000,00MT), corresponde a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente a sócia Cláudia Marisa Viliotis Bulha.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelos sócios, deve ser uma decisão registada numa acta.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Participação noutros empreendimentos)**

Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A sociedade é gerida pelos sócios Jonas Alberto Júnior e Cláudia Marisa Viliotis Bulha denominados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

## ARTIGO NONO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou, de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Falecimento de sócios)**

No caso do falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre um que a todos represente na sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Exercício social e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Distribuição de lucros)**

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. —  
O conservador, *Ilegível*.



## Easylife Pro Organizer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro 2022, foi matriculada sob NUEL 101890929, uma entidade denominada, Easylife Pro Organizer – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado por:

Cláudia Valquíria de Jesus Gomes., maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100011367C, emitido aos 21 de Abril de 2021, residente na Avenida Bernabé Thawé 195/205, bairro Sommershield, na cidade de Maputo.

O presente instrumento particular, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 74º conjugado com a alínea b) do artigo 257º ambos do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, sociedade comercial unipessoal por quotas, que se regerá pelos termos constantes dos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Easylife Pro Organizer – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração da sociedade, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na competente conservatória.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria e organização;
- b) Formação e capacitação profissional;
- c) Importação e venda de produtos de organização;
- d) Transporte e logística;
- e) Design de interiores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, desde que legalmente deliberada e autorizada em sede da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 mil meticais, correspondente a uma quota de 100%, pertencente a sócia Cláudia Valquíria de Jesus Gomes.

Dois) O capital social poderá ser acrescido uma ou mais vezes, nas condições em que a sócia única o decidir.

## ARTIGO SEXTO

**(Decisões e actos)**

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ela assinadas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, será exercida pela sócia única Cláudia Valquíria de Jesus Gomes.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura da administradora, ou de funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pela sócia única.

#### ARTIGO NONO

##### (Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da administração nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei e por decisão da sócia única.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património remanescente após o pagamento das suas dívidas, e dos custos da respectiva liquidação, será revertido a favor da sócia única.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regerão as disposições legais em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## Editora Kingdom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101106373, uma entidade denominada, Editora Kingdom, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Onório Gabriel Cutane, casado com Janifer Chimwemwe da Graça Metambo Cutane, naturais de Maputo, residentes no distrito de Boane, bairro-1.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Editora Kingdom, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Edição de livros, revistas e artigos, sua comercialização a retalho e a grosso, importação e exportação, venda de material escolar e diversa, impressão gráfica venda de material discográfico e videografia: CDs, DVDs, Música e agenciamento de espetáculos por uma simples deliberação. a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade e participar em objecto de outras sociedades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil (50.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas uma quota de trinta e cinco mil meticais, equivalente a setenta por cento, pertencente ao sócio Onório Gabriel Cutane, e outra de quinze mil meticais, equivalente a trinta por cento, pertencente a sócia Janifer Chimwemwe da Graça Metambo Cutane.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida por um dos sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes. Para obrigar a sociedade, abrir e movimentar contas bancárias será suficiente uma assinatura de um dos dois sócios gerentes.

Maputo, 5 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## A Fundação Internacional Mão de Compaixão Onório Cutane

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

A Fundação Internacional Mão de Compaixão Onório Cutane é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. É criada por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição, com sede na província de Maputo, posto administrativo da Matola Rio, bairro de Xinonaquila.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Fim social e objecto)

A Fundação tem por objecto e finalidade, a promoção, desenvolvimento e apoio a iniciativas de cariz social, beneficência e solidariedade, com vista a contribuir para o bem-estar e melhoria de condições de vida das comunidades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Atribuições)

Um) A Fundação tem as atribuições previstas nos presentes estatutos e, em todas as demais disposições legais, necessárias à prossecução do seu fim social, designadamente:

- a) Criar e fazer assistência a infantários, jardins-de-infância, escolas de ensino primário, secundário, técnico e profissional, bem como de ensino superior;
- b) Impulsionar e apoiar os programas de reunificação familiar e da autonomia de vida das crianças, jovens e idosos carenciados;
- c) Apoiar e suportar à realização de pesquisas no âmbito do desenvolvimento e aplicação das novas tecnologias nas áreas da educação, saúde e em quaisquer outros campos científicos relevantes;
- d) Realizar campanhas de divulgação dos direitos dos grupos vulneráveis;
- e) Construir, remodelar, apetrechamento, gestão e apadrinhamento de lares de infância e juventude, bem assim de centros de reeducação e correcção;
- f) Apoiar iniciativas e programas de combate à desnutrição;
- g) Mobilizar, recepção e gestão de assistência financeira, doações, ofertas, legados, empréstimos de dinheiro, rendas, e quaisquer outros bens, sujeitos ou não a qualquer fideicomisso ou condição de ordem

caritativa;

- h) Apoiar à integração social e comunitária dos grupos vulneráveis, através dos meios que a Fundação dispôr para o efeito;
- i) Organizar e difundir programas de sensibilização que promovam a solidariedade;
- j) Apoiar às missões e actividades missionárias no âmbito de desenvolvimento dos povos.

Dois) A Fundação desenvolve e prossegue quaisquer outros projectos que se enquadrem nos princípios que a enformam e nas disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Património)

A dotação inicial da Fundação é constituída pelo valor pecuniário de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais) que lhe é atribuído pelo único fundador Onório Gabriel Cutane.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Estrutura orgânica)

São órgãos da Fundação:

- a) A Assembleia dos instituidores;
- b) O Conselho de administração;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Composição e funcionamento)

Um) A Assembleia dos Instituidores é constituída por todos os membros instituidores ou pelos seus representantes devidamente mandatados.

Dois) Por deliberação da assembleia dos instituidores, podem fazer parte desta, entidades beneméritas que, em razão da sua relevante contribuição para a prossecução dos fins da Fundação, venham a ser reconhecidas pela assembleia dos instituidores.

Três) A assembleia dos instituidores é dirigida pelo respectivo Presidente, o qual é eleito pelos instituidores.

Quatro) A assembleia de instituidores reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, de sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Cinco) As deliberações da Assembleia de Instituidores são tomadas por maioria simples, ressalvada a exigência legal ou estatutária de maior número, tendo o seu presidente voto de qualidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Composição, funcionamento e duração do mandato)

Um) O Conselho de Administração é constituído por três a cinco membros, sendo um deles o Presidente, designados pela Assembleia

de Instituidores, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, desde que o seu mandato não seja vitalício.

Dois) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo seu presidente.

Três) O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão presenciais ou por qualquer meio virtual.

Cinco) Os administradores poderão fazer-se por representar mandatários legais nas reuniões do Conselho de Administração, desde que, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas anteriores à reunião, deste facto informem ao Presidente, expedindo o respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Composição e funcionamento)

Um) O órgão de fiscalização é constituído por Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal.

Dois) Quando a fiscalização da Fundação seja exercida por um Conselho Fiscal, este será composto por três membros efectivos, designados pela assembleia dos Instituidores, que designará de entre eles o Presidente.

Três) O Conselho Fiscal instituído nos termos do número anterior, poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da Assembleia dos Instituidores, por uma sociedade revisora de contas.

Quatro) O mandato dos órgãos de fiscalização não será inferior a um ano, podendo este, ser renovado por sucessivos e iguais período, desde que o mandato não seja vitalício.

Cinco) O órgão de fiscalização reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias, sempre que convocado pelo seu presidente.

Seis) Nenhum administrador ou funcionário executivo da Fundação poderá ser membro do órgão de fiscalização.

#### ARTIGO NONO

##### (Vinculação)

Um) A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores do Conselho de Administração; e

Dois) O Conselho de Administração pode nomear mandatários e delegar competências para prática de determinados actos de representação dentro dos limites previstos no respectivo mandato.

Três) Para actos de mera administração, basta assinatura de pelo menos um membro do Conselho de Administração ou funcionário afecto à recepção da Fundação.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Garden Village Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101911071 uma entidade denominada Garden Village Hotel, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Eugénio Joaquim Langa, solteiro maior, natural de Manjacaze de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996796M, emitido no dia 30 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Fátima Faiza Dafiene Muando Langa, casada com Eugénio Joaquim Langa em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portador do Bilhete de Identidade.

Egle Eugénio Langa, solteira menor representado por Eugénio Joaquim Langa, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102142763B de 13 de Junho de 2018, emitido na cidade de Maputo;

Siwa Tsanga Eugénio Langa, solteiro menor representado por Eugénio Joaquim Langa, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102870558I de 13 de Junho de 2018, emitido na cidade de Maputo;

Elba Eugénio Langa, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102781394B de 13 de Junho de 2018, emitido na cidade de Maputo;

Yannick Eugénio Langa, solteiro representado por Eugénio Joaquim Langa, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110308868975JB de 4 de Agosto de 2022, emitido na cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Garden Village Hotel, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal n.º 1408, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de actividades turísticas, nomeadamente:

- a) Exploração de empreendimento turísticos;
- b) Exercício de direitos de habitação periódica e de alojamento local;
- c) Exploração dos serviços de restauração e bebidas, salas de dança e catering;
- d) Exercício de actividades de agenciamento de viagens e turismo e de profissionais de informação turística;
- e) Organização dos serviços de eventos e animação turística;
- f) Exploração de serviços de transporte turístico;
- g) Exploração de actividades de turismo cinegético para prática de ecoturismo, safaris de caça e de aventura; e
- h) Exploração do desporto aquático, mergulho e pesca desportiva.

Dois) A sociedade vai também proceder a prestação de serviços nas áreas de comércio, indústria, construção civil, contabilidade e auditoria, informática, aluguer de viaturas, seguros, assessoria e consultoria, participar no capital de outras sociedades, bem como associar-se a outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas a sua actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas para o efeito a luz da legislação vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado, é de (100.000,00)MT, dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

Dois) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) distribuído em seis quotas:

- a) 60% correspondente a 60.000,00 mts do senhor Eugénio Joaquim Langa;
- b) 10% correspondente a 10.000,00MT, da senhora Fátima Faiza Dafiene Muando Langa;
- c) 7.5% correspondente a 7.500,00MT, da senhora Egle Eugénio Langa;
- d) 7.5% correspondente a 7.500,00MT, do senhor Siwa Tsanga Eugénio Langa;
- e) 7.5% correspondente a 7.500,00MT, do senhora Elba Eugénio Langa;
- f) 7.5% correspondente a 7.500,00MT, do senhor Yannick Eugénio Langa.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão presente por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Eugénio Joaquim Langa, a sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Responsabilidade)**

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em tudo que ficar omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Gomba Consultoria & Serviços, Limitada

Para efeitos de publicação, certifico que a vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e dois sob o NUEL 101897834 de 20 de Dezembro de 2022 da CREL em Maputo foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes dos estatutos:

*Primeiro.* Alberto Ntongana Sithole, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104750632B emitido a 3 de Novembro de 2021 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente na rua Damião de Gois, bairro da Polana Cimento;

*Segundo.* Eleanoa Makenna Sithole, solteira menor de nacionalidade moçambicana representada pelo seu progenitor o senhor Alberto Ntongana Sithole portadora do Bilhete de Identificação n.º 110107630488F emitido a 10 de Setembro de 2018 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente na rua Damião de Gois, bairro da Polana Cimento;

*Terceiro.* Cassius Sithole, solteiro menor de nacionalidade moçambicana, representada pelo seu progenitor o senhor Alberto Ntongana Sithole portadora do Bilhete de Identificação n.º 110107630488F emitido a 10 de Setembro de 2018 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente na rua Damião de Gois, bairro da Polana Cimento.

Que pelo presente instrumento criam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos estatutos abaixo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Gomba Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Nkware Krumah n.º 1250 rés-do-chão, bairro de Malhangalene, distrito Municipal Ka Mpfumo nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras

formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Projectos de engenharia civil, imobiliária;
- b) Estudos de impacto civil, ambiental e florestal;
- c) Comércio geral de todos os produtos da CAE\_Classe das Actividades Económicas com Import. & Export.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em três partes desiguais, nomeadamente:

- a) Alberto Ntongana Sithole, com 80.000,00MT (oitenta mil meticais) o correspondente a oitenta por cento do capital;
- b) Eleanora Makenna Sithole com 10.000,00MT (dez mil meticais) o correspondente a dez por cento do capital; e
- c) Cassius Sithole com 10.000,00MT (dez mil meticais) o correspondente a dez por centos do capital social respectivamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário o senhor Alberto Ntongana Sithole que é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente administrativo, a sociedade obriga-se pela assinatura do

respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em créditos, letras e outras obrigações de tesouro, bastara a assinatura do respectivo administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Green Print, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101910253, uma entidade denominada, Green Print, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

David Leonel Malauene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320272P e resideinte em Maputo, bairro de Laulane, quarteirão -20, casa n.º607;

Cristina Alberto da Silva Malauene, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade 110100320273N, resideinte em Maputo, bairro de Laulane, quarteirão -20, casa n.º607, Constitue entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) Green Print, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Laulane, rua n.º 4.452, condomínio Grace Village, flat 301. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade de venda online de material de escritório, material informático e equipamento electrónico, consultoria e prestação de serviços com foco no impacto ambiental.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), correspondente á duas quotas assim distribuídas:

- a) David Leonel Malauene, com 60% correspondentes a 72.000,00MT;
- b) Cristina Alberto da Silva Malauene, com 40% correspondente a 48.000,00MT.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio David Leonel Malauene.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio David Leonel Malauene ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissis nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Ilulifemo Chongoene Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas sessenta e dois a folhas setenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas n.º 222-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Modede Faruco Mamudo Mujar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Ilulifemo Chongoene Resort, que irá se reger pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Ilulifemo Chongoene Resorte, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Chongoene, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Aluguer de salas de conferência;
- b) Hospedagem;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões,

consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), correspondente a soma de cinco quotas desiguais equivalente a 100% do capital social, distribuídas da seguinte forma:

- a) Ilda Filimão Cuna, com uma quota de 75.000,00,MT equivalente aos 5% do capital social;
- b) Elton Cuna, com uma quota de 356.250,00, equivalente aos 23.75% do capital social;
- c) Francisco Elisiário Lino Simões, com uma quota de 356.250,00, equivalente aos 23.75% do capital social;
- d) Alfredo Idilson Lino Simões, com uma quota de 356.250,00, equivalente aos 23.75% do capital social;
- e) Mónica Michela Lino Simões, com uma quota de 356.250,00, equivalente aos 23.75% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ilda Filimão Cuna, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura de qualquer sócio, sendo que a principal é da sócia que esta na gestão e administração, e para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e bonificações, a não ser que especificamente deliberado pelas sócias.

Xai-Xai, Novembro de 2021. — O Notário,  
*Ilegível*.

## Kalu's Esplanada, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e vinte e dois, pelas

treze horas, na sede desta sociedade, realizou-se uma assembleia extraordinária ao abrigo do artigo sétimo número um dos estatutos da sociedade Kalu's Esplanada, Limitada, registada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob o NUEL n.º 100968193, onde os socios deliberaram a alteração da distribuição do capital social tendo em conta a partilha verificada pela morte do antigo sócio Abdul Amide Ussene Calú e a administração e gerência da sociedade que, após a sua morte os seus filhos e sócio Iben Simuda Pinto Calú e Núzia Karina Kalú ficariam cada um com cinquenta por cento da quota pertencente ao falecido na sociedade no valor de 18.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, partilhada ao valor nominal de 9.000,00 MT (nove mil meticais) por cada um, assim por consenso e unanimidade deliberaram que o capital social subscrito e realizado a mesma será repartida da seguinte forma: IBEN Simuda Pinto Calú, detentor de uma quota de valor nominal de 11.000,00 MT (onze mil meticais), correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social. Núzia Karina Kalú, detentora de uma quota de valor nominal de 9.000,00 MT (nove mil meticais), correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Em consequência da presente deliberação ficam alterados os artigos quinto e oitavo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde á soma de duas quotas:

- a) Uma de onze mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento pertencentes ao sócio Iben Simuda Pinto Calú; e
- b) Outra de nove mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento pertencentes a sócia Núzia Karina Kalú.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a ambos sócios nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado.

Maputo, 13 de Janeiro 2023. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## Luvelle Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101836134, uma entidade denominada Luvelle Serviços, Lda, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

Samet Koç, maior, natural da Altındağ, de nacionalidade Turca, portadora do DIRE n.º 10TR00106742C, emitido aos 26 de Abril de 2022, titular do NUIT 155988851 residente em Maputo;

Felizmiro Mira Ossufo, maior, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade 030202903143C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Junho de 2022, titular do NUIT 120384538, residente na cidade de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Luvelle Serviços, Limitada, adiante designada abreviadamente por Luvelle ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na bairro Magoanine B, casa n.º 63 Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades comerciais:

- a) Produção de mobília;
- b) Comercialização de mobília, incluindo sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social da Luvelle é integralmente realizado em dinheiro, no valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais

distribuídas por cada um dos sócios da seguinte maneira:

- a) Samet Koç, com uma quota no valor nominal de 19000MT (dezanove mil meticaís), correspondente a 95% do capital social;
- b) Felizmiro Mira Ossufo, com uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5,00% do capital social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do Direito de preferência nessa cessão ou alienação.

### ARTIGO QUINTO

#### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terão a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 16 de Janeiro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Macia's Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito do mês Novembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101883590, a sociedade Macia's Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Macia's Consultoria e Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, no bairro Chingodzi.

Dois) Por simples deliberações do sócio único, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Aluguer e venda de máquinas; actividade de tradutores e intérpretes; canalização, serralharia, carpintaria e pintura; consultoria para implementação do SGI – Sistema de Gestão Integrado; construção civil e fiscalização de obras públicas e privadas; comércio por grosso de outros bens e consumo; comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos; comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritórios (inclui móveis), excepto computadores; comércio de peças e acessórios para veículos automóveis; fornecimento de produtos alimentares; fornecimento de material hospitalar; fornecimento de produtos de higiene e limpeza; fornecimento de sementes, mudas, reagentes, tratamento de pragas e fumigações; fornecimento de material de combate a incêndio; fornecimento de material de ferragem; fornecimento de material de segurança; formação, treinamento e capacitações; importação e exportação; instalação eléctrica; manutenção e reparação de equipamento informático, eléctricos e aparelhos de ar condicionados; prestação de serviço na tramitação de documentos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Silvano Valdemar Macias., casado com Celeste da Conceição Constâncio José Macia, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Valdemar Silvano Macia e de Lúcia Almeida Munguambe, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100243091I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, no dia 11 de Janeiro de 2022 e válido até 10 de Janeiro de 2027, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, com NUIT 104774644.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Silvano Valdemar Macias, que desde já fica nomeado administrador com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente de negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único.

Quatro) O sócio único poderá delegar todo ou em parte dos seus poderes as pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Dezembro de 2022. —  
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

**MAF TV – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101910601, uma entidade denominada MAF TV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Francisco Armando André, casado, natural de Quelimane, residente em Maputo, bairro Matola-Rio, Djonasse, casa n.º 12, quarteirão 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343155A, emitido a 30 de Abril de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação MAF TV – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto da sociedade)**

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de rádio, TV, publicidade, design gráfico e serigrafia, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Mário Francisco Armando André.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Mário Francisco Armando André, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

## ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Janeiro 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Mega Newton-Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro 2022, foi matriculada sob NUEL 101882632, uma entidade denominada Mega Newton-Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guy Olivier Ngabonziza, maior, solteiro, de nacionalidade ruandesa, portador do Passaporte n.º PC 583495, emitido a 16 de Fevereiro de 2021, em Ruanda.

Que celebra o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a firma Mega Newton-Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida da Maguiguana, n.º 412, rés-do-chão, na cidade de Matola.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Comercialização de material de construção diverso;
- c) Transporte de passageiros e carga;
- d) A locação de equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por lei especiais.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais),

correspondente a uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio único Guy Olivier Ngabonziza.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gestão)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, com ou sem remuneração e fica a cargo do sócio único Guy Olivier Ngabonziza, que, desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente nomeado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

A sócia fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil meticais.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Miaz Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101890805, uma entidade denominada Miaz Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muradi Ibraimo Azize, casado, natural de Magude, residente no bairro Infulene A, casa número vinte dois, quarteirão treze. Boane, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101454322B, de trinta de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Miaz Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Mozal número trezentos oitenta e um, Boane, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Transporte de mercadoria e de passageiros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Muradi Ibraimo Azize.

#### ARTIGO CINCO

##### (Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEIS

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO SETE

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou o administrador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

#### ARTIGO OITO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO NOVE

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DEZ

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO ONZE

##### (Amortização)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO DOZE

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Janeiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Moz Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2017, foi registada sob o NUEL 100886952, a sociedade Moz Plus, Limitada, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da decisão tomada pelos sócios, no dia 8 de Junho de 2022, foi efectuado o seguintes pontos:

Ponto um: Aumento do objecto social;

Ponto dois: Deliberar sobre a cessão de quotas, saída e entrada da nova sócia;

Ponto três: Alteração parcial do pacto social.

Estando em condições de deliberar validamente, a sessão foi presidida pelo senhor Rachid Mahomed Hanife Camal e secretariado pela senhora Jéssica Irene Van Der Ploeg.

O referido o primeiro ponto de agenda de trabalho foi unanimemente deliberado e aprovado.

Com vista em cumprimento do ponto dois.

Verificada a existência de quórum para deliberar, o presidente declarou existirem condições para que os sócios presentes pudessem deliberar validamente sobre o ponto de agenda, e levada a votação foi por unanimidade aprovado a proposta de cessão 10%, correspondendo a 5.000,00MT do capital social da sócia Jéssica Irene Van Der Ploeg, com todos os direitos e obrigações e livre de quaisquer encargos, ónus ou responsabilidade, a senhora Hácina Mendes Khan Camal, e esta aceita e entra para a sociedade como nova sócia.

Com a aprovação da cessão de quotas, deixa assim de ser sócia da sociedade a senhora Jéssica Irene Van Der Ploeg, e passam os sócios a ter as seguintes quotas:

Rachid Mahomed Hanife Camal, uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, o correspondente a 90% do capital social e Hácina Mendes Khan Camal, uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o correspondente a 10% do capital.

Para o terceiro e último ponto da agenda de trabalho, de modo acomodar as deliberações acima referidas, os presentes deliberaram a alteração parcial do pacto social, passa o artigo terceiro e quarto, do estatuto de sociedade, a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e por grosso de material, máquinas e mobiliário de escritório, computadores,

equipamentos periféricos e programas informáticos;

- b) Prestação de serviços de reparação, manutenção, concepção e desenvolvimento de tecnologia de informática (TI), para redes e sistema, serviços de consultoria em gestão financeira, marketing e empresarial, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, construção e de meios de transportes;
- c) Importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de gráfica, serigrafia;
- d) Fornecimento de uniforme, equipamentos de segurança no trabalho e combate ao incêndio;
- e) Fornecimento de material de ferragem, construção civil, limpeza, equipamentos agrícolas;
- f) Fornecimento de produtos alimentar, prestação de serviços nas áreas de limpeza, fumigação, tradução linguística, intérprete, *sourcing* de compras, *procurement*, transporte e logística.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 50.000,00MT, e correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, equivalente à noventa por cento do capital, social pertencente ao sócio Rachid Mahomed Hanife Camal;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente à dez por cento do capital, social, pertencente a sócia Hácina Mendes Khan Camal.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, tendo da mesma sido lavrada a presente acta que depois de lida vai ser assinada.

Está conforme.

Tete, 21 de Novembro de 2022. —  
O Conservador, *Lismo Baera Junior*.

## Mussa Care Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101894665, uma entidade denominada Mussa Care Consultoria, Limitada.

Danial Mussa Júlio Namarroi, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade mocambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Malhangalene B, casa n.º 814, quarto n.º 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030150439I, emitido a 30 de Novembro de 2021; e

Uhmar Danial Namarroi, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade mocambicana, residente em Maputo, no bairro de Costa de Sol, rua de Malhangalene, casa n.º 81/A, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106438835M, emitido a 3 de Agosto de 2022.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mussa Care Consultoria, Limitada e tem a sua sede em cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1824, rés-do-chão.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria, contabilidade, auditoria, e fiscalidade;
- b) Compra e venda a grosso e a retalho de produtos não especificados;
- c) Imobiliária;
- d) Transporte de carga e logística.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas de valor nominal distribuídas da seguinte forma:

- a) Danial Mussa Julio Namarroi, com participação de (90%) das quotas, no valor nominal de cinquenta mil meticais; e
- b) Uhmar Danial Namarroi, com participação de (10%) das quotas, no valor nominal de cinquenta mil meticais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Assembleia geral)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios, devem ser tomadas pessoalmente pelos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelo administrador nomeado pelos sócios.

Dois) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura dos sócios;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelos sócios.

Três) Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo:

- a) Sócio Danial Mussa Julio Namarroi.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data do sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigore demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Perfect Logistics and Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101910393, uma entidade denominada Perfect Logistics and Suppliers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lorito Zeca Duarte, casado com a senhora Nicolina Américo Macie Duarte sob regime de comunhão geral de bens, moçambicano, natural de Namacurra, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300094517B, emitido a 16 de Dezembro de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Intaka, quarteirão 16, casa 27B, Matola; e

Oswaldo Tamale, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110108994392A, emitido a 17 de Agosto de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 18, casa n.º 23, bairro Cumbeza, Maracuene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, objecto, duração e sede**

## SECÇÃO I

Da denominação, objecto, duração e sede

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

A sociedade adopta a denominação Perfect Logistics and Suppliers, Limitada, uma sociedade de quotas privadas, sita na Avenida 25 de Setembro, bairro Central, n.º 91, 1.º andar, Maputo cidade, podendo ainda abrir onde for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da celebração desta escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em desembaraço aduaneiro e logística, recolha e entrega de bens porta a porta, mudanças e realocação, agenciamento de mercadorias, consumíveis de escritórios, material informático, material e equipamento de construção e outros serviços afins.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e divisão de quotas)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (ciquenta mil meticais), sendo:

- a) Uma quota de 45.000,00MT, pertencente ao sócio Lorito Zeca Duarte, correspondente a 90%;
- b) Uma quota de 5.000,00MT, pertencente ao sócio Oswaldo Tamale, correspondente a 10%.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

## SECÇÃO II

Da administração e representação

## ARTIGO SÉTIMO

**(Conselho de administração)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Lorito Zeca Duarte, que poderá nomear uma outra pessoa querendo.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

## ARTIGO NONO

**(Disposições diversas)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação vigente.

Maputo, 17 de Janeiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## S.E.R., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL

100852675, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada S.E.R., Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia sete de Outubro do ano dois mil e vinte e dois, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: cessão de quotas e retirada de sócio da sociedade, alteração parcial dos estatutos e nomeação do administrador da sociedade, nos seguintes termos:

A sócia Noémia Crisosto Américo manifestou vontade em ceder a totalidade das quotas de que é titular, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, para o senhor Roque Raimone João e este aceita, unificando à quota que já era titular, retirando-se assim a sócia cedente da sociedade.

De seguida, foi deliberado por unanimidade em proceder com a alteração parcial dos Estatutos da sociedade, concretamente no n.º 1 do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota única, pertencente ao sócio Roque Raimone João.

Ainda, deliberou-se na nomeação o senhor Roque Raimone João como administrador-único da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 23 de Dezembro de 2022. —  
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

## Sociedade Calonda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101141756, a Sociedade Calonda, Limitada, constituída por documento particular, a 25 de Abril de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Calonda, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Cahora-Bassa, província de Tete, podendo mediante simples deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Pesca, turismo, agricultura, aquacultura;
- b) Comercialização de pescados, combustível, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal tenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Luciano Neva John, solteiro, maior, natural do distrito de Agonia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Mutemba, nesta cidade de Tete, portador de Passaporte n.º AB0743818, emitido Pelo Serviço Nacional de Migração, a 10 de Setembro de 2019, titular do NUIT 115046748, com uma quota no valor nominal de 153.000,00MT, equivalente a 51% capital social;
- b) Benjamim James Hougaard, solteiro, maior, natural de Harare - Zimbabue, de nacionalidade zimbabueana, residente no distrito de Cahora-Bassa, província de Tete, portador de Passaporte n.º FN903411, emitido pelos Serviços de Migração de Zimbabue, a 1 de Abril de 2019, titular do NUIT 160504099, com uma quota no valor nominal de 147.000,00MT, equivalente a 49% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na na ordem jurídica interna e internacional, pelo senhor Benjamim James Hougaard, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o foro do Tribunal Judicial, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 14 de Fevereiro de 2022. —  
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

## Sociedade Pesqueira Bermar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e dezassete, foi registada sob o NUEL 100814110, a sociedade Sociedade Pesqueira Bermar – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Janeiro de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Pesqueira Bermar - Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro enclaustrado do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, formas e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Cahora Bassa - Chitima-Sede, Kalonda Nhambwawe província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Pesca de Kapenta;
- b) Agricultura;
- c) Turismo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realiado em dinheiro, é de 382.000,00MT (trezentos e oitenta e dois mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Christian Hougaard, solteiro, maior, natural de Harare - Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, e residente no distrito de Cahora-Bassa, portador de Passaporte n.º EN888820, emitido pelos Serviços de Migração de Zimbabwe, a 3 de Marco de 2016, titular do NUIT 108326451.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Christian Hougaard, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único, sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Dezembro de 2022. —  
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



## The Trading Post, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101652254, entidade Legal supra, constituída entre: Anna Elizabeth Mageretha Nezar, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente na ponta Malongane, portadora do Passaporte n.º M00252124, emitido na África do Sul, a 16 de Abril de 2018, NUIT 166361729 e Gert Christiaan Jacobus Bothma, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na ponta Malongane, portador do Passaporte n.º A08607643, emitido na África do Sul, a 25 de Junho de 2019, NUIT 1739919425, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação The Trading Post, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com a sua sede na província de Maputo, distrito de Matutuine, posto administrativo de Zitundo, localidade da Ponta do Ouro-Malongane, rua Principal. Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá

criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

- a) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios;
- b) Processamento de carnes e seus derivados;
- c) Prestação de serviços de pastelaria, comercio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) Os sócios poderao efectuar prestacoes suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condicoes a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de trezentos mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Anna Elizabeth Mageretha Nezar, com uma quota no valor nominal de 12.000,00MT, correspondente a 60% do capital social;
- b) Gert Christiaan Jacobus Bothma, com uma quota no valor nominal de 8.000,00MT, correspondente a 40% do capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, gerência e forma de obrigar a sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes entre si ou terceiros desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social,

desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 9 de Novembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT